

RESOLUÇÃO RE Nº 48/2016

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS, para o exercício econômico e financeiro de 2017.

Sissi Kawai Marcos, Reitora do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na forma estatutária.

RESOLVE:

Artigo 1º - O orçamento geral da Fundação Educacional de Barretos para o exercício econômico e financeiro de 2017, discriminados nos anexos integrantes desta resolução, estima e fixa a despesa em R\$41.710.332,66 (quarenta e um milhões, setecentos e dez mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de mensalidades e matrículas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, obedecendo às especificações constantes dos anexos, de acordo com o desdobramento:

1. RECEITAS

1.1	<i>Receitas de Mensalidades e Matrículas</i>	40.796.734,95
1.2	<i>Outras Receitas</i>	913.597,71
	TOTAL	41.710.332,66

Artigo 3º - A despesa será realizada, conforme o seguinte desdobramento:

2. DESPESAS

2.1	<i>Despesas com Pessoal e Encargos Sociais</i>	29.260.656,78
2.2	<i>Despesas de Custeio</i>	9.996.000,00
2.3	<i>Outras Despesas</i>	2.393.675,88
2.4	<i>Investimentos</i>	60.000,00
	TOTAL	41.710.332,66

Artigo 4º - Fica a Srª. Reitora da Fundação Educacional de Barretos, autorizada a realizar, no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais e suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta resolução.

Artigo 5º - Fica a Sr^a. Reitora da Fundação Educacional de Barretos, autorizada a realizar, no curso da execução orçamentária de 2017, transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários.

Artigo 6º - Fica a Sr^a. Reitora da Fundação Educacional de Barretos, autorizada a realizar, no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais suplementares, para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Educacional de Barretos, Estado de São Paulo, 2 de dezembro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Sissi Kawai Marcos
Reitora UNIFEB

Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.